Página 2. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
RUBRICA

MENSAGEM Nº 1133

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 117/22

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Gaspar".

Florianópolis, 6 de maio de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente
045 Sessão de 11/05/22
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(14) TURISMO
( )
Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em 10/05/22
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

msl_PJ_287

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00008255/2021 e o código H08Z6RE5.

Página 3. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

sgpe

Assinaturas do documento

Código para verificação: **H08Z6RE5**

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 03
RUBRICA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 08/05/2022 às 19:45:12
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDgyNTVfODM0OF8yMDIxX0gwOFo2UkU1 ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEA 00008255/2021** e o código **H08Z6RE5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Página 4. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 04
RUBRICA

EM nº 156/21

Florianópolis, 8 de novembro de 2021

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a doação, ao Município de Gaspar, de imóvel, com área de 2.548,75 m² (dois mil, quinhentos e quarenta e oito metros e setenta e cinco decímetros quadrados), com benfeitoria averbada, matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar sob o nº 7.071, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 521, no Município de Gaspar.

A doação de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar ao Município a promoção de atividades educativas, culturais, esportivas, artísticas e de lazer, em benefício de crianças e adolescentes.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração
(assinado digitalmente)

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00008255/2021 e o código JU73R3S2.

Página 5. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

sgpe

Assinaturas do documento

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 05
RUBRICA

Código para verificação: **JU73R3S2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 08/11/2021 às 16:38:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDgyNTVfODM0OF8yMDIxX0pVNzNSM1My ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEA 00008255/2021** e o código **JU73R3S2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Página 6. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 06
RUBRICA

PROJETO DE LEI Nº PL./0117.2/2022

Autoriza a doação de imóvel no Município de Gaspar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Gaspar o imóvel com área de 2.548,75 m² (dois mil, quinhentos e quarenta e oito metros e setenta e cinco decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 7.071 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar e cadastrado sob o nº 00521 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo o desenvolvimento de atividades educativas, culturais, esportivas, artísticas e de lazer, por parte do Município, em benefício de crianças e adolescentes.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – deixar de utilizar o imóvel;

II – desviar a finalidade da doação, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00008255/2021 e o código JJ3X462M.

Página 7. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 07
RUBRICA

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00008255/2021 e o código JJ3X462M.

Página 8. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

sgpe

Assinaturas do documento

Código para verificação: **JJ3X462M**

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 08
RUBRICA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 08/05/2022 às 19:45:12
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDgyNTVfODM0OF8yMDIxX0pKM1g0NjJN ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEA 00008255/2021** e o código **JJ3X462M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Página 9. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
TERMO DE AUTUAÇÃO

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 09
RUBRICA

Processo SEA 00008255/2021

Dados da Autuação

Autuado em: 29/07/2021 às 11:02
Setor origem: PTL/SCDIG - Setor da Plataforma SC Digital
Interessado principal: MUNICIPIO DE GASPAR
Classe: Comunicação Eletrônica sobre Encaminhamento de Documento
Assunto: Encaminhamento de Documento
Detalhamento: Assunto (Finalidade do Pedido): Alienação de Imóvel por Doação
No. solicitação: 0001653952/2021

Página 10. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

MUNICÍPIO DE GASPAR

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 10
RUBRICA

Ofício nº 276/2021/GAB. Gaspar, 19 de julho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO ELI
Secretário da Fazenda do Estado de Santa Catarina

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA
Rua Tenente Silveira, nº 60, 2º andar, Centro
Florianópolis/SC – CEP 88.010-300

ASSUNTO: **DOAÇÃO DE ÁREA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA.**

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, manifestar o interesse do Município de Gaspar em firmar com o Estado de Santa Catarina Termo de Doação de área do imóvel transcrito sob o nº 7.071, no livro de Transcrições das Transmissões do Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar/SC, local onde o município realiza diversas ações educativo-culturais, esportivas, artísticas e de lazer, em prol das crianças e adolescentes do município de Gaspar.

O imóvel urbano abrange uma área de 2.585,09m^2 (dois mil quinhentos e oitenta e cinco metros e nove decímetros quadrados), conforme memorial descritivo encaminhado em anexo. Cumpre ressaltar que o Município de Gaspar promoveu diversos investimentos na área, através de benfeitorias no prédio.

Deste modo, considerando que Constituição do Estado de Santa Catarina estabelece em seu artigo 12, § 1º, que a doação de bens imóveis dependerá de prévia autorização legislativa, encaminhamos juntamente a este ofício, os documentos relacionados, a fim de que seja analisada a possibilidade do atendimento ao pleito, e realizados os procedimentos necessários visando à doação da referida área.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

Página 11. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 11
RUBRICA

INFORMAÇÃO 3682/21

Florianópolis, 16 de agosto de 2021

Referência: Processo SEA 8255/2021, que trata de solicitação de doação de imóvel ao Município de Gaspar.

Senhor Diretor,

Trata-se de uma solicitação de doação do imóvel matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar, sob o nº 7.071, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial com o nº 521. Tal imóvel abriga o Centro Educativo Maria Hendricks, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Da consulta ao SIGEP e à matrícula do imóvel (julho/2021), infere-se que há benfeitoria (edificação de alvenaria) averbada em matrícula e que o imóvel em questão se encontra afetado à Prefeitura Municipal de Gaspar.

A manifestação do interessado, subscrita pelo atual titular, está pautada em justificativa e finalidade claras, assim colocando: "[...] o município realiza diversas ações educativo-culturais, esportivas, artísticas e de lazer, em prol de crianças e adolescentes do município de Gaspar.". E ainda: "Cumpre ressaltar que o Município de Gaspar promoveu diversos investimentos na área, através de benfeitorias no prédio.".

Diante da análise inicial realizada, sugere-se que autos sejam encaminhados à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social para que se manifeste sobre a presente solicitação.

À consideração de Vossa Senhoria,

Flávia Luciana Fávero
Gerente de Bens Imóveis
(assinado digitalmente)

Gabriel de Souza Costa
Técnico em Atividades Administrativa
(assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.

Welliton Saulo da Costa
Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00008255/2021 e o código 8CKE496J.

Página 12. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

sgpe

Assinaturas do documento

Código para verificação: **8CKE496J**

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 12
RUBRICA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GABRIEL DE SOUZA COSTA (CPF: 083.XXX.959-XX) em 16/08/2021 às 16:30:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/10/2018 - 17:39:15 e válido até 05/10/2118 - 17:39:15.
(Assinatura do sistema)

FLAVIA LUCIANA FAVERO (CPF: 719.XXX.049-XX) em 16/08/2021 às 17:14:59
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/05/2018 - 18:21:54 e válido até 07/05/2118 - 18:21:54.
(Assinatura do sistema)

WELLITON SAULO DA COSTA (CPF: 031.XXX.529-XX) em 16/08/2021 às 18:08:44
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDgyNTVfODM0OF8yMDIxXzhDS0U0OTZK ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEA 00008255/2021** e o código **8CKE496J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Página 13. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 13
RUBRICA

INFORMAÇÃO DIAS/SDS n° 260/2021 Florianópolis, 08 de setembro de 2021

Referência: Processo SEA 8255/2021, que trata de solicitação de doação de imóvel ao Município de Gaspar.

Senhora Diretora,

Em resposta a Informação 3682/2021, de 16 de agosto de 2021, em que solicita manifestação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social referente a doação de imóvel ao município de Gaspar o qual abriga o Centro Educativo Maria Hendricks, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social informa-se que:

A Política de Assistência Social é organizada de acordo com o seguinte espectro legal: a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS); a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS, 2012); a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS, 2006); e, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009). Essas normativas estabelecem, além de responsabilidades aos entes federados, as formas de financiamento e organização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como das instâncias de deliberação e pactuação do SUAS.

A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), padronizou em todo território nacional os serviços de proteção social básica e especial, estabelecendo seus conteúdos essenciais, público a ser atendido, propósito de cada um deles e os resultados esperados para a garantia dos direitos socioassistenciais. Além das provisões, aquisições, condições e formas de acesso, unidades de referência para a sua realização, período de funcionamento, abrangência, a articulação em rede, o impacto esperado e suas regulamentações específicas e gerais.

Os serviços são organizados por níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, de acordo com a disposição abaixo:

I - Serviços de Proteção Social Básica:

Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);

Serviço Especializado em Abordagem Social;

Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00008255/2021 e o código T1RU51S4.

Página 14. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 14
RUBRICA

Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades: - abrigo institucional; - Casa-Lar; - Casa de Passagem; - Residência Inclusiva.

Serviço de Acolhimento em República;

Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Por esta razão, à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, por meio da Diretoria de Assistência Social cabe o papel de Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social, cofinanciando e assessorando os municípios catarinenses na execução dos Serviços Socioassistenciais referenciados ao Sistema Único de Assistência Social.

Por fim, em relação à solicitação do município de Gaspar e com base nas informações repassadas não é possível identificar se o objeto é da política de Assistência Social.

Atenciosamente,

Luciane dos Passos
Diretora de Assistência Social – DIAS
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SDS

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00008255/2021 e o código T1RU51S4.

Página 15. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

sgpe

Assinaturas do documento

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 15
RUBRICA

Código para verificação: **T1RU51S4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIANE NATALICIA DOS PASSOS (CPF: 004.XXX.739-XX) em 08/09/2021 às 10:20:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:34:40 e válido até 13/07/2118 - 14:34:40.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDgyNTVfODM0OF8yMDIxX1QxUlU1MVM0 ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEA 00008255/2021** e o código **T1RU51S4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Página 16. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 16
RUBRICA

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 54/2021

Processo de Referência: SEA 8255/2021
Imóvel: 521 – Centro Educativo Maria Hendri / Gaspar-SC

Senhor Assessor,

Em resposta ao Despacho GABS, temos a informar que após consultas ao Sistema de Gestão Patrimonial - SIGEP, o imóvel em questão está sendo ocupado pela Prefeitura Municipal de Gaspar com o Centro de Atenção Psicosocial – CPAS I.

Esta informação foi inserida no SIGEP, confirmada pelo servidor José Carlos Machado Júnior, designado juntamente com a servidora Renata Roseli Sagás da Silva para atualizar os dados do sistema de gestão patrimonial.

A confirmação desta informação foi realizada através de contato telefônico com a prefeitura municipal de Gaspar na época dos trabalhos de atualização do SIGEP, em 19/01/2021.

Florianópolis, 09 de setembro de 2021.

Renata Roseli Sagas da Silva
Gerente de Planejamento e Avaliação
SDS/GEPLA

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00008255/2021 e o código WZ5B63X8.

Página 17. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

sgpe

Assinaturas do documento

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 17
RUBRICA

Código para verificação: **WZ5B63X8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RENATA ROSELI SAGAS DA SILVA (CPF: 004.XXX.749-XX) em 09/09/2021 às 15:11:11
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/02/2020 - 12:48:54 e válido até 13/02/2120 - 12:48:54.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDgyNTVfODM0OF8yMDIxX1daNUI2M1g4 ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEA 00008255/2021** e o código **WZ5B63X8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Página 18. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 18
RUBRICA

Ofício n. 1055/21

Florianópolis, 09 de setembro de 2021.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção à Informação n. 3682/2021, proveniente da Gerência de Bens Imóveis/SEA, encaminhamos a Informação DIAS/SDS n. 260/2021, p. 018 – 019 dos autos, e a Informação Técnica n. 54/2021, p. 021 dos autos.

Na Informação emanada da Diretoria de Assistência Social – DIAS, a Diretora esclarece que tendo por base as informações fornecidas pelo município de Gaspar não é possível identificar se o serviço prestado no local é afeto à política de Assistência Social.

Por sua vez, a Gerente de Planejamento e Avaliação em sua Informação Técnica esclarece que no imóvel está implantado o Centro de Atenção Psicossocial. Destacamos que o CAPS é afeto à política de Saúde.

Sendo o que temos a informar, colocam-nos à disposição para mais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CLAUDINEI MARQUES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social

Senhor
JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração
Florianópolis – SC

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00008255/2021 e o código 26U2FR4H.

Página 19. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

sgpe

Assinaturas do documento

Código para verificação: **26U2FR4H**

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 19
RUBRICA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLAUDINEI MARQUES (CPF: 876.XXX.599-XX) em 09/09/2021 às 17:14:10
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/02/2021 - 15:58:39 e válido até 05/02/2121 - 15:58:39.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDgyNTVfODM0OF8yMDIxXzI2VTJGUjRI ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEA 00008255/2021** e o código **26U2FR4H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Página 20. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 20
RUBRICA

Ofício nº 6721/21

Florianópolis, 22 de setembro de 2021

Senhor Secretário,

Em atenção à Informação nº 3682/2021, que trata da solicitação de doação do imóvel matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar, sob o nº 7.071, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial com o nº 521, para possibilitar ao Município a promoção de atividades educativas, culturais, esportivas, artísticas e de lazer, em benefício de crianças e adolescentes, encaminha-se o presente processo para manifestação desta pasta.

Sem mais para o momento, reitero votos elevados de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração
(assinado digitalmente)

Senhor
ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
Secretário de Estado da Saúde
Florianópolis - SC

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00008255/2021 e o código AS50DK73.

Página 21. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

sgpe

Assinaturas do documento

Código para verificação: **AS50DK73**

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 21
RUBRICA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 23/09/2021 às 15:48:10
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDgyNTVfODM0OF8yMDIxX0FTNTBESzcz ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEA 00008255/2021** e o código **AS50DK73** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Página 22. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 22
RUBRICA

INFORMAÇÃO Nº 052/2021

Florianópolis, 20 de outubro de 2021

Ref.: Processo. **SEA 00008255/2021**, cujo o assunto é a alienação de Imóvel por Doação situado no Município de Gaspar.

Senhor Gerente,

Em atenção ao Despacho da SGA, na página 0025 conforme consta nos autos deste processo, informamos o que segue:

Trata os autos da solicitação de doação de Imóvel matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar, sob o nº 7.071, já incluída nos autos (pág. 0004 e segs.).

Informamos que o Imóvel cadastrado sob o nº 0521 no Sistema de Gestão Patrimonial - SIGEP, não consta na Relação de Imóveis da Secretaria de Estado da Saúde, mas há atualizações registradas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, conforme páginas seguintes em anexo.

Encaminhamos para conhecimento a Lei nº 1.814/98 do Município de Gaspar que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio de cooperação financeira com o Estado de Santa Catarina através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da família para ampliação do Centro Educativo Maria Hendricks.

Esclarecemos que em atenção ao Ofício Gabs SDS nº 1055/2021, referente ao Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, consultamos a Macrorregional de Saúde de Blumenau, e esta informou que não há registro de CAPS Estadual, mas apenas de Gestão Municipal.

Diante do exposto encaminho os autos para suas considerações e sugiro o envio a Superintendência de Gestão Administrativa, e por fim a manifestação do Senhor Secretário de Estado da Saúde em resposta ao Ofício nº 6271/2021 da Secretaria de Estado da Administração.

Desta forma, segue para conhecimento.

À consideração do Senhor Gerente de Apoio Operacional

Página 23. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

sgpe

Assinaturas do documento

Código para verificação: **BGRS3493**

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 23
RUBRICA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SAIONARA MARQUES MUNHOS (CPF: 634.XXX.500-XX) em 20/10/2021 às 12:44:23
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/03/2021 - 09:21:08 e válido até 01/03/2121 - 09:21:08.
(Assinatura do sistema)

EVANDRO LUZ DE ALMEIDA (CPF: 455.XXX.629-XX) em 20/10/2021 às 13:19:18
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:51:22 e válido até 13/07/2118 - 13:51:22.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDgyNTVfODM0OF8yMDIxX0JHUlMzNDkz ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEA 00008255/2021** e o código **BGRS3493** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Imóvel

Voltar

Dados gerais | Terreno | Benfeitoria | Ocupantes | Inf. Complementares | Documentos | Obras

Salvar | Desincorporar | Atualizar | Fechar

Os campos com o asterisco (*), são de preechimento obrigatorio.
Ultima alteração em 20/07/2021 16:42:26 por VIVIANE SCHMITZ do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAçãO

Informações gerais

Código do Imóvel: 00521

Nome da Unidade Administrativa: CENTRO EDUCATIVO MARIA HENDRI VINCULADO A SECRETARIA MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL - CEBEM *

Matriz contábil: EDIFÍCIOS *

Inscrição RFB: Feito / SDS- CNOK

Número Sistema de Protocolo Padrão - SPP:

Inscrições Imobiliárias

Número
☐ Nenhuma inscrição cadastrada

Inscrição:

Adicionar | Remover

Endereço

Latitude: ° ' " Sul

Longitude: ° ' " Oeste

CEP: Não sei o CEP

Tipo logradouro: Rua *

Logradouro: MONTE CASTELO *

Nº: 160

Complemento: LOTEAMENTO JARDIM SANTA MONICA

Estado: SANTA CATARINA *

Cidade: GASPAR *

Bairro: JARDIM SANTA MÔNICA *

SDR: Blumenau *

Zona: URBANA *

Delimitação DESCONHECIDA

Pavimento: NÃO INFORMADO

Confrontantes

Descrição
☐ JOSÉ DA SILVA E OUTROS
☐ MAURÍCIO PAMPLONA
☐ RUA MONTE CASTELO E IRINEU SPENGLER
☐ TEREZINHA DE OLIVEIRA

Confrontante:

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 24
RUBRICA

Página 25. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 25
RUBRICA

Leis Municipais
www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1814/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM O ESTADO DE SANTA CATARINA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA FAMÍLIA PARA AMPLIAÇÃO DO CENTRO EDUCATIVO MARIA HENDRICKS.

O Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnico-Financeira com o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família, para o repasse de recursos no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) destinados a ampliação do Centro Educativo Maria Hendricks, tudo conforme Termo de Convênio celebrado e plano de aplicação anexo.

Art. 2º Fica, igualmente, autorizado o Poder Executivo Municipal a dar a sua contrapartida no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais) na construção da obra de ampliação e realizar todas as demais despesas, relativamente a consecução de suas obrigações estabelecidas no Convênio e outras para construção da ampliação do Centro Educativo Maria Hendricks.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da dotação orçamentaria própria, consignada no orçamento vigente da Secretaria da Saúde e Assistência Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 23 de abril de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gaspar, 29 de junho de 1998

Bernardo Leonardo Spengler
Prefeito Municipal

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/11/2010

Página 26. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Assunto: **Re: CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL**
De: Coordenação Macro <coordenacaomacroblumenau@gmail.com>
Enviada em: 18/10/21 12:17
Para: GEAPO - SAIONARA MARQUES MUNHOS <munhossm@saude.sc.gov.br>
Resposta para: Coordenação Macro <coordenacaomacroblumenau@gmail.com>

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 26
RUBRICA

Bom dia, em consulta ao CNES do Município de Gaspar, há registro apenas de um CAPS, de Gestão Municipal.

Identificação

Nome	**CNES**	**CNPJ**
CAPS I	3667359	---
Nome Empresarial	**Natureza Jurídica(Grupo)**	
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Logradouro	**Número**	**Complemento**
AVENIDA CONSTRUTOR AUGUSTO VITORIO DESCHAMPS	63	
Bairro	**Município**	**UF**
SANTA TEREZINHA	420590 - GASPAR	SC
CEP	**Telefone**	**Dependência**	**Regional de Saúde**
89110-082	(47)3332-8219	MANTIDA	9
Tipo de Estabelecimento	**Subtipo de Estabelecimento**	**Gestão**
CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	CAPS I	MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador		
SILVIO DE MELLO		
Cadastrado em	**Atualização na Base Local**	**Última atualização Nacional**
06/01/2006	17/06/2021	17/10/2021

Horário de funcionamento

Dia semana	Horário

Data Desativação	**Motivo Desativação**

Gerar PDF

Na Coordenadoria Macrorregional de Saúde de Blumenau desconhecemos qualquer CAPS Estadual.

Atenciosamente,
Sabino

Coordenadoria Macrorregional de Saúde de Blumenau - CORMAS - BLUMENAU
Diretoria de Articulação Regional - DIAR
Superintendência de Serviços Especializados e Regulação - SUR
Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina - SES/SC
Fone: (47) 3378-8108 / 8109

Página 27. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Endereço SGPE - ADR15/GERSA/GAB

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 27
RUBRICA

Página 28. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 28
RUBRICA

DESPACHO Florianópolis, data da assinatura digital.

PARA: GABS

Vistos,

Senhor Secretário,

Encaminhamos para análise e informação à SEA/SC o pedido de doação de imóvel realizado pelo Município de Gaspar.

A Gerência de Apoio Operacional informa que o imóvel não está afeto à SES/SC, mas há atualizações no sistema SIGEP pela Secretaria de Desenvolvimento Social e vem sendo utilizado pelo Município para os serviços de Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

Respeitosamente,

[assinado digitalmente]
Luciano Jorge Konescki
Superintendente de Gestão Administrativa

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00008255/2021 e o código I9I7I4L4.

Página 29. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

sgpe

Assinaturas do documento

Código para verificação: **I9I7I4L4**

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 29
RUBRICA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIANO JORGE KONESCKI (CPF: 912.XXX.929-XX) em 22/10/2021 às 17:52:19
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:32:40 e válido até 30/03/2118 - 12:32:40.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDgyNTVfODM0OF8yMDIxX0k5STdJNEw0 ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEA 00008255/2021** e o código **I9I7I4L4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Página 30. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 30
RUBRICA

OFÍCIO Nº 3577/2021

Florianópolis, 25 de outubro de 2021.

Senhor Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 6721/2021 (Processo SEA 8255/2021), que trata da solicitação de doação do imóvel matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar, sob o nº 7.071, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial com o nº 521, para possibilitar ao Município de Gaspar a promoção de atividades educativas, culturais, esportivas, artísticas e de lazer, em benefício de crianças e adolescentes, encaminhamos manifestação da Gerência de Apoio Operacional (Informação nº 052/2021 e anexos), prestando os esclarecimentos pertinentes.

Atenciosamente,

André Motta Ribeiro
Secretário de Estado da Saúde
(assinado digitalmente)

Ao Senhor
JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração
Florianópolis – SC

Rcd. GABS/CCO

Rua Esteves Júnior, 160 – 7º andar - Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8847 /3664 8848
E-mail: apoiogabs@saude.sc.gov.br

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00008255/2021 e o código L8S5Q9D6.

Página 31. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

sgpe

Assinaturas do documento

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 31
RUBRICA

Código para verificação: **L8S5Q9D6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO (CPF: 674.XXX.290-XX) em 25/10/2021 às 19:07:30
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/05/2021 - 18:41:36 e válido até 13/05/2121 - 18:41:36.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDgyNTVfODM0OF8yMDIxX0w4UzVROUQ2 ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEA 00008255/2021** e o código **L8S5Q9D6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Página 32. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Calculo Simulado IPTU

Cadastro posicionado em 04/11/2021

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 32
RUBRICA

Inscrição : 971 - 368.0012.0919.00971
Nome/Razão : 97324 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
CPF / CNPJ : 83.102.244/0001-02
Endereço : RUA CORONEL ARISTILIANO RAMOS, 435/PRAÇA GETÚLIO VARGAS
Bairro : CENTRO
Cidade / UF / CEP : GASPAR / SC / 89110900
Endereço imóvel : RUA MONTE CASTELO, 160/centro educativo
Bairro / CEP : SETE DE SETEMBRO / 89114824

```
Imobiliário: 971 * Cadastro não lança parcelas por estar como: SIM
Exercício do Cálculo: 2021 EM R$

CARACTERÍSTICAS DO LOGRADOURO (Setor 368 do Imóvel)
. LOGRADOURO                 : RUA MONTE CASTELO, 160, centro educativo
. BAIRRO                     : SETE DE SETEMBRO
. M2 TERRENO            (M2T): 0,3182
. ÍNDICE CORREÇÃO        (IC): 122,75
. ÁREA ESCRITURA             : 2.548,75
. ÁREA RURAL OU ISENTA       : 0,00
. ÁREA TRIBUTÁVEL            : 2.548,75
. ÁREA TERRENO C/DESC   (AT): 2.548,75

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO
. NATUREZA                   : Predial
. ÁREA TOTAL EDIFICADA(ATE): 1.039,93
. ÁREA UNIDADE(S)       (ATU): 1.039,93
. FRAÇÃO IDEAL TERRENO(FIT): 1,00 * (FIT) = (ATU) / (ATE)
. ÁREA TERRENO FRAÇÃO (ATF): 2.548,75 * (ATF) = (AT) * ( (ATU) / (ATE) )
. TESTADA PRINCIPAL     (TP): 73,50
. SITUAÇÃO                   : MEIO QUADRA                    ->> (FSI): 1,0000
. TOPOGRAFIA                 : PLANO                          ->> (FTO): 1,0000
. PEDOLOGIA                  : FIRME                          ->> (FPE): 1,0000
. ÁREA PADRÃO           (APD): 2.548,75 * (APD) = (ATF)
. GLEBA                      : S
. ÍNDICE BAIRRO          (IB): 0,90 * ÍNDICE DO BAIRRO PARA GLEBA - TC8
. FATOR GLEBA            (FG): 0,95 * FATOR DE GLEBA - TC5
. ÁREA DESCONTO GLEBA    (AG): 2.179,18 * (AG) = (APD) * (IB) * (FG)
[*] o cálculo do valor do terreno é: (AG) x (M2T) x (FSI) x (FTO) x (FPE) x (IC)
Situação do Terreno                                          Valor M2      Valor Terreno
.MEIO QUADRA                                                   0,3182          85.116,75

TESTADAS
. SOMA DAS TESTADAS     (STE): 73,50
. FRAÇÃO DA TESTADA     (FTE): 73,50 * (FTE) = (STE) * (FIT)
. VALOR VENAL TESTADA(VVTE): 27.066,38 * (VVTE) = ( (FTE) x (IC) ) * 3

CARACTERÍSTICAS DA CONSTRUÇÃO
. M2 CONSTRUÇÃO         (M2C): 195,1700 * (M2C) = (IC) x 159 / 100
[*] O valor venal de cada unidade é: (área unidade) x (M2C) x (FPC) x (FE) x (FC)
 Construção|Estrutura|Padrão          Área Pontos Valor M2   FPC    FE    FC          VVC
.ESPECIAL|ALV/CONCR.|MÉDIO        1.039,93 100,00   195,17  1,00  1,00  1,00          ,00* ISE

VALORES VENAIS
. Valor Venal Terreno (VVT): 85.116,75
. Valor Venal Testada(VVTE): 27.066,38
. Valor Venal Prédio  (VVC): 0,00
. Valor Venal Imóvel  (VVI): VVT(85.116,75) + VVTE(27.066,38) + VVC(0,00) = 112.183,13

VALORES PARA COBRANÇA IPTU em R$
. Imposto Territorial       : 1.121,8300
. Imposto Predial           : 0,0000
. IPTU Total                : 1.121,83
. ALÍQUOTA                  : 1,00
```

Página 33. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
COORDENADORIA DE ATIVIDADES DE ENGENHARIA

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 33
RUBRICA

PARECER TÉCNICO AVALIATIVO

Segue Parecer discriminado:

1. OBJETO ANALISADO (Cadastro SIGEP n° 521)

Terreno Urbano com área de 2.548,75m² e Benfeitorias, constituído do Centro Educativo Maria Hendricks, situada na Rua Monte Castelo nº 160, bairro Sete de Setembro, Município de Gaspar/SC, a ser doado a municipalidade, conforme Autos do Processo SEA 8255/2021.

2. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL URBANO

2.1 Terreno: Área de 2.548,75m² (área da Escritura);

2.2 Registro de Imóveis: Matrícula nº 7071, Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar/SC, Inscrição Imobiliária nº 368.0012.0919.00971;

2.3 Benfeitorias: Área de 245,47m² (conforme SIGEP 521).

3. AVALIAÇÃO

3.1 Valor Terreno: Para efeitos de doação, o terreno foi avaliado com base nos valores venais, praticados pela Prefeitura Municipal de Gaspar/SC, em R$ 112.183,13 (Cento e Doze Mil e Cento e Oitenta e Três Reais e Treze Centavos). Atualizados em novembro de 2021.

3.2 Valor Benfeitoria: Para efeitos de doação, a benfeitoria foi avaliada com base no valor venal predial (cálculo simulado de IPTU) emitida em 04/11/2021) pela Prefeitura de Gaspar/SC, em R$ 00,00(Zero Reais).

3.3 Valor Total: O Valor Total do imóvel para efeitos de doação, será o somatório do Valor do Terreno com o Valor da Benfeitoria, resultando em R$ 112.183,13 (Cento e Doze Mil e Cento e Oitenta e Três Reais e Treze Centavos). Atualizados em novembro de 2021.

Florianópolis, novembro de 2021.

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00008255/2021 e o código YN86QI85.

Página 34. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
COORDENADORIA DE ATIVIDADES DE ENGENHARIA

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 34
RUBRICA

(Assinado digitalmente)
Eng. Sérgio Roberto Barbosa
CREA 123144-0
Matrícula 625.213-3-01

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00008255/2021 e o código YN86QI85.

Página 35. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

sgpe

Assinaturas do documento

Código para verificação: **YN86QI85**

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 35
RUBRICA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SÉRGIO ROBERTO BARBOSA (CPF: 737.XXX.189-XX) em 04/11/2021 às 15:03:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/04/2021 - 15:16:52 e válido até 13/04/2121 - 15:16:52.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDgyNTVfODM0OF8yMDIxX1IOODZRSTg1 ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEA 00008255/2021** e o código **YN86QI85** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Página 36. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 36
RUBRICA

INFORMAÇÃO 5602/21

Florianópolis, 8 de novembro de 2021

Referência: Processo SEA 8255/2021, que trata de solicitação de doação de imóvel ao Município de Gaspar.

Senhor Diretor,

Trata-se do encaminhamento à solicitação de doação do imóvel matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar, sob o nº 7.071, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial com o nº 521.

Conforme os Ofícios nº 1.055/2021 e nº 3.577/2021, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e a Secretaria de Estado da Saúde, respectivamente, não manifestaram razão de impedimento à doação do referido imóvel.

O Município de Gaspar, através do Ofício nº 276/2021/GAB, prestou todos os esclarecimentos necessários ao prosseguimento da solicitação.

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos à SEA/COJUR para análise e parecer acerca da Exposição de Motivos e Minuta do Projeto de lei anexas.

À consideração de Vossa Senhoria,

Gabriela Maccari Holthausen
Gerente de Bens Imóveis,
(assinado digitalmente)

Gabriel de Souza Costa
Técnico em Atividades Administrativas
(assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.

Welliton Saulo da Costa
Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00008255/2021 e o código 65I8P9GS.

Página 37. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

sgpe

Assinaturas do documento

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 37
RUBRICA

Código para verificação: **65I8P9GS**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GABRIEL DE SOUZA COSTA (CPF: 083.XXX.959-XX) em 08/11/2021 às 14:51:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/10/2018 - 17:39:15 e válido até 05/10/2118 - 17:39:15.
(Assinatura do sistema)

WELLITON SAULO DA COSTA (CPF: 031.XXX.529-XX) em 08/11/2021 às 15:32:25
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.
(Assinatura do sistema)

GABRIELA MACCARI HOLTHAUSEN (CPF: 084.XXX.739-XX) em 08/11/2021 às 16:19:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/03/2020 - 12:04:32 e válido até 02/03/2120 - 12:04:32.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDgyNTVfODM0OF8yMDIxXzY1SThQOUdT ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEA 00008255/2021** e o código **65I8P9GS** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Página 38. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Consultoria Jurídica
Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 38
RUBRICA

PARECER Nº 1518/2021/COJUR/SEA/SC
Processo n.º SEA 82552021
Interessado(a): Município de Gaspar

EMENTA: Análise de Anteprojeto de Lei que autoriza a doação de imóvel ao Município de Gaspar. Constitucionalidade e legalidade.

I – Relatório

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis - GEIMO, para emissão de parecer jurídico sobre a minuta de anteprojeto de lei que autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar, ao Município de Gaspar, o imóvel com área de 2.548,75 m² (dois mil, quinhentos e quarenta e oito metros e setenta e cinco decímetros quadrados), com benfeitoria averbada, matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar sob o nº 7.071, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 521.

A doação tem por finalidade possibilitar ao Município a promoção de atividades educativas, culturais, esportivas, artísticas e de lazer, em benefício de crianças e adolescentes.

É o resumo do necessário.

II – Fundamentação

Prima facie, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

A Lei Complementar Estadual nº 741, de 2019, em seu art. 126, inciso III,

Pág. 01 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00008255/2021 e o código 1MT96L0F.

Página 39. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 39
RUBRICA

posicionou a Secretaria de Estado da Administração (SEA) como órgão central dos Sistemas Administrativos de gestão de materiais e serviços, gestão de pessoas, gestão de tecnologia da informação e comunicação, gestão documental e publicação oficial e **gestão patrimonial** no âmbito de todos os órgãos e a todas as entidades da Administração Pública Estadual.

Nesse norte, compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos anteprojetos de lei, nos moldes do estatuído no art. 7º, VII, alíneas "a", "b" e "c" do Decreto estadual n.º 2.382, de 2014[1] e IN n. 01/SCC-DIAL[2], de 08.10.2014.

Sob o ponto de vista formal, não há nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade a serem apontadas, já que a matéria deve ser submetida à apreciação da augusta Assembleia Legislativa, na forma do artigo 12, §1º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, *verbis*:

> Art. 12. São bens do Estado:
> [...]
> § 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa."

Acrescenta-se que, também por disposição do inciso I, do art. 17, da Lei nº 8.666/93 (inciso I, art. 76, da Lei nº 14.133/21), as doações de bens imóveis da Administração Pública devem ser precedidas de autorização legislativa.

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu art. 50:

---

1 Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:(...)VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta; b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

2 Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:
I – competência do Estado;
II – iniciativa do Chefe do Poder Executivo; (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17);
III – adequação do meio legislativo proposto; e (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17)
IV – constitucionalidade e legalidade da proposição. (Incluído pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17

Pág. 02 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00008255/2021 e o código 1MT96L0F.

Página 40. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 40
RUBRICA

> Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

Nesse espeque, a Procuradoria-Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu, no Parecer nº 394/15/PGE, que "(...) a competência para iniciar processo legislativo que verse sobre a autorização para alienação ou cessão de uso de bens imóveis, não se qualifica como privativa, mas sim como geral, comum ou concorrente, passível de ser exercida apenas pelo Poder legislativo; pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo cidadão (iniciativa popular)."

Assim, respectivamente, no que concerne à competência do Estado; iniciativa do Chefe do Poder Executivo e adequação ao meio legislativo proposto (lei), o processo é formalmente constitucional.

Sob o aspecto material, outra não é a conclusão.

A doação consiste em uma forma de alienação permitida aos imóveis públicos dominicais, ou seja, aqueles que fazem parte do patrimônio disponível da Administração Pública. É o que se infere dos dispositivos do Código Civil em destaque:

> Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei estabelecer.
>
> Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Consoante Ofício nº 276/2021/GAB do Município de Gaspar, " o município realiza diversas ações educativo-culturais, esportivas, artísticas e de lazer, em prol das crianças e adolescentes do município de Gaspar" , no referido imóvel (fl. 12).

Pág. 03 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00008255/2021 e o código 1MT96L0F.

Página 41. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 41
RUBRICA

Assim, como o imóvel está sendo utilizado próprio ente de direito público beneficiário da doação, não se faz necessária prévia desafetação de fato, conforme leciona Maria Silvia Zanella Di Pietro, citando Otto Mayer:

> " Isto quer dizer que os bens de uso comum e de uso especial, enquanto mantiverem essa natureza, podem ser objeto de alienação de uma entidade pública para a outra, segundo normas de direito público. Essa transferência se dá normalmente por lei. Se perderem essa natureza, pela desafetação, tornam-se disponíveis pelos métodos do direito privado." (DI PIETRO, Maria Silvia Zanella. Direito administrativo. 19 ed. São Paulo: Atlas, 2006. p. 649) (grifamos)

Além disso, para que um bem imóvel da Administração Pública possa ser alienado por doação, faz-se necessário atender outras formalidades legais. Dentre estas, destaca-se a entrada em vigor da nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133, em 1º de abril de 2021, a qual revogará a Lei n. 8.666/93 em 1º de abril de 2023. A nova Lei permite à Administração optar pela escolha da legislação a ser utilizada, até 1º de abril de 2023 e assim dispõe quanto à doação de bens imóveis:

> Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à **existência de interesse público devidamente justificado**, será **precedida de avaliação** e obedecerá às seguintes normas:
>
> I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, **exigirá autorização legislativa** e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:
>
> (...)
>
> b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;
>
> (...)
>
> § 2º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I do caput deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário

Ressalta-se que a alínea "b", do inciso I, do art. 76, da Lei nº 14.133/21 ***reproduziu*** o disposto na aliena " b", do inciso I, do Art. 17, da Lei nº 8.666/93, que teve sua

Pág. 04 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00008255/2021 e o código 1MT96L0F.

Página 42. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 42
RUBRICA

aplicação suspensa aos estados e municípios pela ADI 927-3, através de decisão cautelar, vejamos:

> EMENTA: CONSTITUCIONAL. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA. Lei n. 8.666, de 21.06.93. I. - Interpretação conforme dada ao art. 17, I, "b" (doação de bem imóvel) e art. 17, II, "b" (permuta de bem móvel), para esclarecer que a vedação tem aplicação no âmbito da União Federal, apenas. Idêntico entendimento em relação ao art. 17, I, "c" e par. 1. do art. 17. Vencido o Relator, nesta parte. II. - Cautelar deferida, em parte.(Órgão julgador: Tribunal Pleno. Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO. Julgamento: 03/11/1993. Publicação: 11/11/1994)

Desse modo, crê-se que prevalece a suspensão da aplicação do dispositivo da Lei nº 8.666/93, reproduzido na Lei nº 14.133/2021, aos estados e municípios.

Assim, enquanto perdurar a medida cautelar acima citada, diante da autonomia conferida pela Constituição Federal, cabe aos estados da federação estabelecer normas sobre alienações de seus bens imóveis. No caso, a Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, regulamenta a doação de imóveis pela Administração Pública Estadual, a qual preleciona no art. 3º, II, b e no art. 4º:

> Art. 3º A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei especifica, far-se-á mediante:
> (...)
> II – doação para:
> (...)
> **b) uso próprio de entidade de direito público** ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal; (grifamos)
>
> [...]
>
> Art. 4º A alienação será precedida de justificativa, avaliação, decreto autorizativo e, nos casos de venda, de concorrência pública.

Por seu turno, a Procuradoria-Geral do Estado, através do Parecer n.º 269/2005, na condição de Órgão Central do Sistema de Serviços da Administração Direta e Indireta, consolidou a tese de que a Lei nº 5.704, de 1980 foi recepcionada pelo ordenamento constitucional em vigor. No que importa, segue trecho do parecer:

> "Não havendo qualquer vício de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 5.704/80 em relação à Constituição Estadual de 1970, seria um absurdo admitir que a lei perdeu a sua eficácia com o advento da Carta Constitucional de 1989, que reproduziu exatamente as mesmas expressões a respeito da cessão de uso de imóveis.
> **Por isso, a Lei Estadual nº 5.704/80 não foi revogada pela nova**

Pág. 05 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00008255/2021 e o código 1MT96L0F.

Página 43. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 43
RUBRICA

> **Carta Federal de 1988, e muito menos pela Carta Estadual de 1989, mas foi incorporada a ordem jurídica instaurada pelo novo ordenamento constitucional.** É o tradicional princípio da recepção proposta por Kelsen, que adota a manutenção do ordenamento vigente mesmo após a instauração de uma nova ordem jurídica. (grifo nosso)

Ademais, como o citado dispositivo da Lei nº 8.666/13 encontra-se suspenso por medida cautelar, os estados e municípios não se sujeitam, também, à regra de reversão prevista no § 1º, do art. 17, da Lei nº 8.666/93. Porém, a legislação do Estado prevê a exigência de cláusula de reversão na Lei de Doação - Lei n.º 5.704, de 1980, sob pena de nulidade:

> Art. 3º A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei especifica, far-se-à mediante:
> (...)
>
> II – doação para:
> a) uso próprio de entidade educacional, cultural ou de fins sociais, declarada de utilidade pública;
> b) **uso próprio** de entidade de direito público ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal;
> c) Fundação instituída pelo Poder Público;
> (...)
> **§1º É obrigatória, sob pena de nulidade do ato, a cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Estado.** (grifou-se)

Quanto a este ponto, verifica-se que a cláusula de reversão está disposta no art. 3º da minuta de projeto de lei em análise.

Assim, como a legislação acima citada prevê a possibilidade de doação de imóveis aos entes de direito público, dispensada a licitação, a doação em comento poderá ser realizada desde que presentes, além da autorização legislativa que se busca, o interesse público devidamente justificado e prévia avaliação.

A justificativa para a doação foi apresentada pelo Prefeito do Município de Blumenau, no Ofício nº 276/2021 (fl. 12), e na exposição de motivos de fl.39, nos seguintes termos:

> Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a doação, ao Município de Gaspar, de imóvel, com área de 2.548,75 m² (dois mil, quinhentos e quarenta e oito metros e setenta e cinco decímetros quadrados), com benfeitoria averbada, matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar sob o nº

Pág. 06 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00008255/2021 e o código 1MT96L0F.

Página 44. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 44
RUBRICA

7.071, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 521, no Município de Gaspar.

A doação de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar ao Município a promoção de atividades educativas, culturais, esportivas, artísticas e de lazer, em benefício de crianças e adolescentes

Observa-se, ainda, que foi acostado às fls. 36/37 dos autos, parecer técnico de avaliação do imóvel, firmado por engenheiro servidor do Estado. Logo, encontram-se nos autos os documentos necessários à continuidade do processo que visa obter autorização legislativa para se efetuar a doação pretendida.

Assim, o processo atende o requisito da constitucionalidade e legalidade quanto ao conteúdo regulado.

Dessa forma, conclui-se que o anteprojeto de lei apresenta os requisitos da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, necessários ao seu regular prosseguimento

III – Conclusão

Diante do exposto, **compreende-se**[3] que o anteprojeto de lei de fls. 40/41, que autoriza a doação de imóvel do Estado ao Município de Gaspar, apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formais necessários à sua aprovação.

É o parecer.

À consideração superior.

Florianópolis, data da assinatura.

Elisângela Strada
Procuradora do Estado de Santa Catarina

3 A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)

Pág. 07 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00008255/2021 e o código 1MT96L0F.

Página 45. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

sgpe

Assinaturas do documento

Código para verificação: **1MT96L0F**

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 45
RUBRICA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ELISANGELA STRADA em 17/11/2021 às 17:26:16
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/07/2018 - 14:40:05 e válido até 11/07/2118 - 14:40:05.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDgyNTVfODM0OF8yMDIxXzFNVDk2TDBG ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEA 00008255/2021** e o código **1MT96L0F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Página 46. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Gabinete do Secretário
Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 46
RUBRICA

Processo nº SEA 8255/2021
Interessado(a): Município de Gaspar

DESPACHO

ACOLHO o Parecer n° 1518/2021, da lavra da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Administração e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual n° 2.382, de 2014.

Florianópolis, data da assinatura.

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00008255/2021 e o código LMJO3133.

Página 47. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

sgpe

Assinaturas do documento

Código para verificação: **LMJO3133**

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 47
RUBRICA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 17/11/2021 às 18:18:27
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDgyNTVfODM0OF8yMDIxX0xNSk8zMTMz ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEA 00008255/2021** e o código **LMJO3133** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Página 48. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
Documento Assinado Digitalmente por ROBERTO DANIEL UTZIG, CPF: 02315667941 em 20/04/2022 09:37.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 48 RUBRICA

Certidão de Inteiro Teor

Certifico que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 7.071, datada de 04 de Maio de 1984, conforme imagem abaixo:

Livro Nº. 2 - Registro Geral — **Cartório de Registro de Imóveis**

matrícula 7.071 — Ficha 1

GASPAR, 04 de maio de 1.984.-

IMÓVEL: Um terreno situado á rua João Silvino da Cunha, nesta cidade, correspondente a área de preservação permanente e os lotes nºs 10 e 11, da quadra "01", do loteamento Jardim Santa Monica, contendo a área global de 2.548,75 m², em forma irregular, limitando-se na frente, em duas linhas: a 1ª de ... 47,00 metros com o lado par da rua 200, e a 2ª de 27,75 metros com o lote nº 09, pertencente a José Claudino de Oliveira; nos fundos, em 76,50 metros com uma vala canalizada; extremando, pelo lado direito, em 20,00 metros com terras de Irineu Spengler, e, pelo lado esquerdo, em tres linhas: a 1ª de 15,10 metros; a 2ª de 18,00 metros e a 3ª de 25,50 metros, todas com o loteamento Jardim São Pedro; sem benfeitorias: que as áreas acima é formada por: 440,47m² (lote nº 10); e por: 426,66m² (lote nº 11) e por: 1.717,62m² (área de preservação permanente.
PROPRIETÁRIO: JOSÉ CLAUDINO DE OLIVEIRA, carpinteiro e sua mulher Aninha Zimmermann de Oliveira, do lar, inscritos no CPF. sob nº 081.902.329-91, residentes e domiciliados á rua João Silvino da Cunha, nesta cidade.
TÍTULO AQUISITIVO: Livro nº 2, sob nº R-1-5.078, deste Ofício.-
O OFICIAL

R-1-7.071: Em 04 de maio de 1.984.-
O sr. José Cluadino de Oliveira e sua mulher, já qualificados, doaram o imóvel acima matriculado para PREFEITURA MUNÍCIPAL DE GASPAR, com sede á Praça Getúlio Vargas, s/n, nesta cidade, centro, inscrita no CGCMF. sob nº 83... 102.244/0001-02, conforme escritura pública de doação gratuita, lavrada em 27 de abril de 1.984, nas notas do Tabelionato Santos, desta Comarca, no livro nº 108, á fls. nº 142. O referido é verdade do que dou fé.
O OFICIAL

R-2-7.071: Em 29 de janeiro de 1.986.-
A Prefeitura Municipal de Gaspar, já qualificado, doou o imóvel supra descrito para FUNDAÇÃO CATARINENSE DO BEM ESTAR DO MENOR - FUCABEM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGCMF. sob nº 83.044.115/0001-05, com sede e foro á Avenida Osmar Cunha, Florianópolis-SC, conforme escritura pública de doação lavrada em 27 de janeiro de 1.986, nas notas do Tabelionato Santos, desta Comarca, no livro nº 118, á fls. nº 12. O referido é verdade do que dou fé.-
O OFICIAL

AV-3-7.071: Em 13 de março de 1.987.-
Certifico que a Fucabem - Fundação Catarinense do Bem Estar do Menor, já qualificada anteriormente, edificou sobre o Ímóvel supra descrito duas salas e dependências, de um pavimento, coberta com telhas de Fibro-cimento de 6mm medindo a área de 245, 47m², não foi exigido a ápresentação do CND, tudo de conformidade com a documentação arquivada em Cartório. O referido é verdade do que dou fé.-
O OFICIAL

continua no verso

Documento Assinado Digitalmente por ROBERTO DANIEL UTZIG, CPF: 02315667941 em 20/04/2022 09:37.
Pág. 01 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00008255/2021 e o código IHB1J717.

Página 49. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
Documento Assinado Digitalmente por ROBERTO DANIEL UTZIG. CPF: 023156794 1. Pág. 30 de 20

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 49
RUBRICA

Livro Nº. 2 - Registro Geral **Cartório de Registro de Imóveis**

matrícula 7.071 | Ficha 1v

GASPAR, 31 de março de 1.992.-

R-4-7.071: Em 31 de março de 1.992.-
Certifico que a Fundação Catarinense do Bem Estar do Menor- FUCABEM, já qualificada, transferiu o imóvel retro descrito ao GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrito no CGCMF. sob nº 82.951.310/0006-60, conforme escritura pública de transferência de bens, lavrada em 26 de setembro de 1.991, nas notas do Tabelionato Santos, desta Comarca, no livro 137, fls. 101. O referido é verdade do que dou fé.-
O OFICIAL

AV.5-7.071, de 31 de março de 2021.
Certifico que de conformidade com o Ofício nº 553/2021, de 17 de fevereiro de 2021, oriundo da Secretaria de Estado da Administração - Diretoria de Gestão Patrimonial - Gerência de Bens Imóveis do Estado de Santa Catarina, assinado pela Sra. Flávia Luciana Fávero, Gerente de Bens Imóveis, averbo a alteração da titularidade do imóvel objeto da presente matrícula de Governo do Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.951.310/0006-60, para o **ESTADO DE SANTA CATARINA,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.951.229/0001-76, com sede na Rodovia Virgílio Várzea (SC 401, Km 05), nº 4600, bairro Saco Grande, cidade de Florianópolis-SC, em conformidade com o art. 4º do Decreto 2.807, de 09 de dezembro de 2.009. Protocolo nº 73.546, de 24/02/2021. O referido é verdade e dou fé. Selo de fiscalização: FQC24594-95QF. (Emolumentos: isento).-
Bel. Renato Luis Benucci, Oficial Registrador:

continua na ficha nº

Documento Assinado Digitalmente por ROBERTO DANIEL UTZIG. CPF: 02315679 41
Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00008255/2021 e o código IHB1J717.

Página 50. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
Documento Assinado Digitalmente por ROBERTO DANIEL UTZIG. CPF: 02315667941.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 50
RUBRICA

Continuação da certidão de Inteiro Teor da Matrícula 7.071.

O referido é verdade e dou fé. Gaspar-SC, 21 de Março de 2022.

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Isento
FQC27081-Z6WM
Confira os dados do ato em:
selo.tjsc.jus.br

[ ] Renato Luis Benucci – Titular
[ ] Iara Xavier de Sá - Substituta
[ ] Rúbia Mara Junges Rampelotti - Escrevente
[ ] Roberto Daniel Utzig - Escrevente
[ ] Rosana C. dos S. Zibetti - Escrevente

Emolumentos:
01 Certidão de Inteiro Teor - ISENTO..... R$ 0,00
Selos: R$ 0,00
ISS: R$ 0,00
Lei Complementar Estadual 730/2018, art. 6º, paragrafo 2º - ISS
Total: R$ 0,00

Recibo:
Guia/Pedido: 99.220
Impresso por: Roberto
Nº Certidão: 202682

****Validade: 30 dias****

Documento Assinado Digitalmente por ROBERTO DANIEL UTZIG. CPF: 02315667941
Pág. 03 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00008255/2021 e o código IHB1J717.

Página 51. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

sgpe

Assinaturas do documento

Código para verificação: **IHB1J717**

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 51
RUBRICA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBERTO DANIEL UTZIG (CPF: 023.XXX.679-XX) em 21/03/2022 às 08:37:16
Emitido por: "AC Notarial RFB G4", emitido em 18/01/2021 - 11:47:36 e válido até 18/01/2024 - 11:47:36.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDgyNTVfODM0OF8yMDIxX0lIQjFKNzE3 ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEA 00008255/2021** e o código **IHB1J717** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Página 52. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINASecretaria de Estado da Administração
Consultoria Jurídica
Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 52
RUBRICA

PARECER Nº 230/2022/SEA/COJUR
Processo n.º SEA 8255/2021
Interessado(a): Município de Gaspar

EMENTA: Anteprojeto de Lei que Autoriza a doação de imóvel no Município de Gaspar. Complementação quanto à análise da legalidade da proposição em ano eleitoral.

I – Relatório

Trata-se de anteprojeto de lei que autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar ao Município de Gaspar o imóvel com área de 2.548,75 m² (dois mil, quinhentos e quarenta e oito metros e setenta e cinco decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 7.071 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar e cadastrado sob o nº 00521 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA) .

Esta Consultoria Jurídica manifestou-se nos autos quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria por meio do PARECER Nº 1518/2021/COJUR/SEA/SC (fls. 44/50).

Contudo, os autos retornam para complementação do parecer jurídico, **quanto à análise da legalidade da proposição em ano eleitoral,** em cumprimento ao disposto no §4º do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 28.8.2014.

É o resumo do necessário.

II – Fundamentação

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Pág. 01 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00008255/2021 e o código H9H5R3M6.

Página 53. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 53
RUBRICA

Do Período Eleitoral - Lei n. 9.504/97

Por força do disposto no § 4º, art. 7º, do Decreto nº 2.382, de 2014, compete a esta Consultoria a análise da legalidade da proposição observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral, já que no ano de 2022 serão realizadas eleições e a legislação de regência do processo eleitoral, Lei nº 9.504/97, estabelece uma série de vedações comportamentais para agentes públicos em ano de disputa eleitoral, com o objetivo de manter a lisura do pleito, especialmente a paridade de armas dos candidatos.

De se observar que o § 10°, do art. 73, da Lei 9.504, de 1997, proíbe no ano em que se realizar eleição, a distribuição **gratuita** de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, *in verbis:*

> Art. 73. (...)
>
> § 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006).

Logo, a aplicação destas regras requer cautela do gestor, visto que, de acordo com o Tribunal Superior Eleitoral, "*as hipóteses de condutas vedadas previstas neste artigo têm natureza objetiva, cabendo ao julgador aplicar as sanções previstas nos §§ 4º e 5º de forma proporcional*" (TSE, de 7.4.2016, no REspe nº 53067).

De acordo com o TSE, "*a finalidade deste dispositivo é salvaguardar a lisura do pleito e a paridade de armas de programas assistenciais de cunho oportunista, por meio dos quais se manipulam a miséria humana e a negligência do Estado*" (Ac.-TSE, de 19.6.2018, no REspe nº 4535). Sobre este prisma a norma (§ 10°, do art. 73, da Lei 9.504, de 1997) deve ser interpretada.

Pois bem, primeiramente, como o dispositivo não explicita as formas de distribuição gratuita vedadas, vejamos as definições das expressões 'distribuição', 'gratuita' e a questão dos 'destinatários' dos atos de distribuição.

Pág. 02 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00008255/2021 e o código H9H5R3M6.

Página 54. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 54
RUBRICA

De acordo com o Manual das Eleições – PGE – 2022, com relação a expressão **DISTRIBUIÇÃO**:

> "A norma não faz distinção entre as modalidades de utilização gratuita dos bens públicos. Destarte, tem-se que é vedada a sua disponibilização gratuita, seja através de cessão de uso, permissão de uso ou outra modalidade prevista na legislação, como exemplo doações de cesta básica, de material de construção e de lotes".1

Percebe-se que não se fez distinção entre o modo jurídico da transferência, englobando também tanto a propriedade quanto a posse. Na proibição, incluem-se bens móveis ou imóveis.

Desse modo, a orientação normativa do Estado é no sentido de vedação, em ano eleitoral, da *distribuição graciosa de* bens, qualquer que seja o instituto utilizado ou o objeto da distribuição.

Com relação a expressão **GRATUITA**, significa seja a **distribuição sem encargo,** uma vez que a existência de ônus para o destinatário desnatura o caráter gratuito, porque a distribuição vincula-se a uma finalidade, neste caso ligada ao atendimento do interesse público primário. Desse modo, há desvinculação do objetivo da proibição eleitoral, que é o de corromper a lisura do pleito eleitoral com benefícios oportunistas. Tal entendimento encontra precedentes na jurisprudência das Cortes Eleitorais, como no Acórdão nº 164756, julgado em 11.11.2008 pelo TRE/SP e o Recurso Especial Eleitoral nº 34994, julgado em 20.05.2014 pelo TSE; bem como está sedimentado no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, através dos Pareceres PGE nºs. 137/21; 180/2020; 140/2020; 279/14; 110/16 e 355/16, dos quais destacam-se os seguintes excertos:

> "Em relação às doações que o Estado figura como doador e foi autorizado, verifica-se que todas as leis indistintamente autorizaram a transferência a Entes Políticos (Município e União) e à Entidade Pública Estadual (UDESC), e estabeleceram uma finalidade pública ao imóvel, em atendimento a interesse público primário . Isto é Excelentíssimo Procurador Geral, todas as doações a serem instrumentalizadas por escritura não são classificadas como doações puras, mas com encargo, não podendo se afirmar que tais negócios jurídicos equivalem a distribuição gratuita de bens
> [...]
> A conclusão, a partir de tudo o quanto exposto, é no sentido de que, tanto a doação, quanto cessão e concessão de bens são possíveis quando se tratarem de negócios jurídicos onerosos. Em sentido oposto, se o ato administrativo for unilateral, por exemplo, se for doação pura, o ato transporá a seara da licitude." **(Parecer PGE 140/2020)**
>
> "Ratifico integralmente os termos dos Pareceres mencionados, quanto à constitucionalidade e legalidade do anteprojeto de lei, inclusive frente à

1 Página 19. Extraído de https://www.sea.sc.gov.br/wp-content/uploads/2022/02/MANUAL_ELEICOES_PG_SC_7.pdf em 03/03/2022

Pág. 03 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00008255/2021 e o código H9H5R3M6.

Página 55. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 55
RUBRICA

> legislação eleitoral, exaustivamente analisado pelo órgão setorial. Até porque, como bem ressaltado no Parecer Jurídico 212/2020, trata-se de proposta que autoriza a doação, com encargo (enumerado nos dispositivos da minuta), de imóveis a autarquia estadual (integrante da administração indireta do Estado), não se caracterizando como distribuição gratuita a que se refere o §10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997
>
> Nesse sentido, é da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral:
>
> ELEIÇÕES 2012. RECURSO ESPECIAL. DOAÇÃO. TERRENO. DONATÁRIO. APOIO POLÍTICO. MANIFESTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. CANDIDATO. DOADOR. CONDUTA VEDADA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PROVIMENTO. 1. A conduta vedada prevista no art. 73, IV, da Lei nº 9.504/97 - que veda aos agentes públicos, servidores ou não, "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público" - não incide quando há contraprestação por parte do beneficiado. O contrato de doação de terras firmado traz previsão expressa de sua revogação, caso não atendidos os pressupostos que embasaram a sua concessão. A doação com encargo não configura "distribuição gratuita". (...) 23.9.2005, rel. Min. Carlos Madeira)" (REspe nº 2826-75/SC, rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de 22.5.2012). 4. Recurso especial provido. (Recurso Especial Eleitoral nº 34994, Acórdão, Relator(a) Min. Luciana Lóssio, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 116, Data 25/06/2014, Página 62-63) (grifou-se)
>
> Com efeito, em se tratando de proposta de doação de imóvel com encargo e ausente nos autos elemento que indique o uso promocional da medida em favor de qualquer candidato, partido, ou coligação, não há caracterização da conduta vedada prevista no §10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 1997. (**Parecer PGE 180/2020)**

Acrescenta-se, ainda, que a norma em análise não especifica o **DESTINATÁRIO** da distribuição (se ente público ou privado, ou ambos), estabelecendo uma restrição genérica.

Entretanto, a orientação é que se atente para a *mens legis*. Quanto a este ponto, há pareceres do órgão central – Procuradoria-Geral do Estado - Pareceres nºs 232/2010 (revisão de pareceres para alteração de entendimento[2]), 272/2018 e 162/2020 - baseados em entendimentos do TSE, **no sentido de excluir os entes públicos como destinatários da distribuição vedada.**

De acordo com o Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2002, elaborado pela Procuradoria-Geral do Estado:

> "Doação de bens e equipamentos entre entes públicos. **A vedação constante do multicitado § 10 não se aplica a entes públicos,** como se passa com a doação de veículos (e, a fortiori, cessão de uso, na qual sequer se transmite a propriedade) para órgãos públicos ou de imóveis para a

2 EMENTA: Revisão dos pareceres nºs 153/2010, 154/2010 e 155/2010 e 274/2008. Doação de Imóvel. Entes da Administração Pública. Período Eleitoral. Afastada a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97.

Pág. 04 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00008255/2021 e o código H9H5R3M6.

Página 56. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 56
RUBRICA

> instalação de repartições públicas ou para a execução de uma atividade. Desse modo, a norma deve ser interpretada de modo a excluir os entes públicos como destinatários da distribuição vedada. A divulgação dos atos deve restringir ao atendimento do princípio da publicidade. Sugere-se a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo, capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

Complementando, extrai-se do Parecer nº 162/2020-PGE/SC, importante menção à consulta realizada ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul quanto à doação de bens na relação jurídica entre entes públicos:

> (...)
>
> "EMENTA: Revisão dos pareceres nºs 153/2010, 154/2010 e 155/2010 e 274/2008. **Doação de Imóvel. Entes da Administração Pública. Período Eleitoral. Afastada a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97.** (...)
>
> Analisando a questão, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, no processo CTA n. 132007, afastou a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/94 quando se tratar da Administração Pública, respondendo Consulta nos seguintes termos:
>
> **"Consulta. Eleições 2008. Possibilidade de doação de bens e equipamentos de saúde por Estado a municípios em ano eleitoral, em face da legislação de regência da matéria. Referido ato de doação é possível, não havendo incidência do §10 do art. 73 da Lei n.9.504/97, uma vez que se trata de relação jurídica entre entes públicos (Estado e Município) e desde que dele não decorra qualquer vantagem de cunho eleitoral a algum dos candidatos do pleito municipal" (grifou-se)**

Destarte, considerando os pareceres precedentes, é possível entender que não há incidência do §10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97 na relação jurídica entre entes públicos.

O entendimento acima exarado por esta pasta foi recentemente ratificado pela Procuradoria-Geral do Estado quando provocada à manifestação, por meio do Processo SEA nº 7621/2021, culminando no conclusivo **Parecer nº 93/2022/PGE/SC** cuja ementa e importantes trechos colaciona-se:

> **Ementa: Direito Eleitoral. Doação de bem imóvel a município. Especificação de finalidade pública a ser cumprida pelo destinatário do bem. Não incidência do § 10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97. Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual – Eleições 2022. Ausência de lacuna. Precedentes da Justiça Eleitoral. Orientação Normativa CNU/CGU/AGU nº 02/2016. Nota Técnica n. 03/2021, PGE-GO. Doutrina. Medida de cautela. Esclarecimento de dúvida. Recomendação de não envio ao Poder Legislativo de projetos de lei semelhantes, após o início do trimestre crítico que antecede as eleições.**

Pág. 05 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00008255/2021 e o código H9H5R3M6.

Página 57. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 57
RUBRICA

> (...)
>
> Sobre o item 1, conforme consta do Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual - Eleições 2020, **não há incidência do § 10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97 na doação de bens entre entes públicos, contanto que atrelada, naturalmente, a uma finalidade pública.** Tal compreensão fundamenta-se em orientação normativa expedida no âmbito da Advocacia-Geral da União (AGU), nos Pareceres de n. 232/2010 e n. 272/2018, desta COJUR, conforme exposto no Parecer COJUR/PGE n. 162/2020, bem como em precedentes da Justiça Eleitoral, um deles mencionado, inclusive, no parecer do órgão setorial (...)
>
> (...)
> **É que não pode ser considerada distribuição no bojo de um programa social aquela destinado à consecução de interesse público difuso da sociedade, cuja fruição ocorre de forma uti universi, ou seja, atende a toda coletividade indiscriminadamente, não se enquadram na vedação do art. 73, § 10, da Lei 9.504/97 (REspe 2826-751/SC, Rel. Mm. Marcelo Ribeiro, DJe de 22.5.2012). Logo, a doação de bens imóveis a entes públicos não pode ser considerada programa social, haja vista que a fruição de serviço público ocorre de forma uti universi, ou seja, atende a toda coletividade indiscriminadamente. (...) (grifou-se)**

Sobre o ponto, **no caso em tela**, tratando-se de alteração de lei que prevê a doação entre entes públicos e considerando que a doação do imóvel, ao Município Gaspar, tem como finalidade o desenvolvimento de atividades educativas, culturais, esportivas, artísticas e de lazer por parte do Município, em benefício de crianças e adolescentes, constituindo encargo que desnatura o caráter gratuito da distribuição, bem como porque o encargo está ligado diretamente ao atendimento de políticas públicas que atendem ao interesse público primário, entende-se pela possibilidade de prosseguimento da matéria, havendo desvinculação do objetivo da proibição prevista no §10, do art. 73, da Lei nº 9.504/97.

Além disso, o referido **Parecer nº 93/2022/PGE/SC** entendeu e ratificou como princípio geral de cautela submeter a referida transferência de bens ao **art. 73, VI, "a", da Lei 9.504/97, que veda transferências nos três meses anteriores ao pleito eleitoral, seja de forma gratuita ou onerosa/modal/com encargo**,.

A Resolução nº 23.674/2021, aprovada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que disciplina o Calendário Eleitoral de 2022, estabeleceu vedação a realização de transferências voluntárias de recursos da União aos estados e municípios e dos estados aos municípios a partir do dia 02 de julho de 2022. Assim, nos termos do Parecer nº 93/2022-PGE **deve-se evitar o encaminhamento de Projeto de lei ao Poder Legislativo a partir desta data**, " pois

Pág. 06 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00008255/2021 e o código H9H5R3M6.

Página 58. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 58
RUBRICA

este é o movimento concreto e manifesto do Poder Executivo que pudesse motivar eventual favorecimento ao destinatário, interferindo nas forças do processo eleitoral".

Essa vedação para o trimestre anterior às eleições dirige-se a unidade federativa diversa, não abrangendo órgãos e entidades da própria Administração (neste sentido, vide p. 19, do Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2022).

Por fim, **orienta-se restringir a divulgação do ato ao atendimento do princípio da publicidade (publicação em diário oficial),** evitando-se solenidades ou qualquer outro modo de exaltação, conforme sugerido no Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2022.

III – Conclusão

Diante do exposto, ratifica-se o teor do PARECER Nº 1518/2021/COJUR/SEA/SC (fls. 44/50) e **compreende-se**[3] que o anteprojeto de lei de fls. 52/53, que autoriza a doação de imóvel ao Município de Gaspar apresenta os requisitos de constitucionalidade e legalidade necessários à sua aprovação.

Ainda que no ano de 2022 sejam realizadas eleições, entende-se pela possibilidade de prosseguimento da matéria, afastada a incidência do §10, do art. 73, da Lei nº 9.504/97.

Contudo, por se tratar de doação efetuada entre entes públicos pertencentes a entes políticos diversos, afigura-se razoável submeter a transferência de bens ao art. 73, VI, "a", da Lei 9.504/97, que veda transferências nos três meses anteriores ao pleito eleitoral, bem como restringir a divulgação dos atos ao atendimento do princípio da publicidade (publicação em diário oficial).

É o parecer.

À consideração superior.

3 A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)

Pág. 07 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00008255/2021 e o código H9H5R3M6.

Página 59. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 59
RUBRICA

Florianópolis, data da assinatura.

Ederson Pires
Procurador do Estado

Pág. 08 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00008255/2021 e o código H9H5R3M6.

Página 60. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

sgpe

Assinaturas do documento

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 60
RUBRICA

Código para verificação: **H9H5R3M6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDERSON PIRES (CPF: 822.XXX.299-XX) em 01/04/2022 às 16:47:23
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:46:59 e válido até 30/03/2118 - 12:46:59.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDgyNTVfODM0OF8yMDIxX0g5SDVSM002 ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEA 00008255/2021** e o código **H9H5R3M6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Página 61. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Gabinete do Secretário
Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 61
RUBRICA

Processo n.º SEA 8255/2021
Interessado(a): Município de Gaspar

DESPACHO

Acolho o PARECER Nº 230/2022/SEA/COJUR, da lavra da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Administração e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual n° 2.382, de 2014

À CC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, data da assinatura.

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00008255/2021 e o código 02U1YI7V.

Página 62. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

sgpe

Assinaturas do documento

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 62
RUBRICA

Código para verificação: **02U1YI7V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 01/04/2022 às 16:33:58
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDgyNTVfODM0OF8yMDIxXzAyVTFZSTdW ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEA 00008255/2021** e o código **02U1YI7V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Página 63. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 63
RUBRICA

DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0117.2/2022, o Senhor Deputado João Amin, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2022

Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria

Página 64. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0117.2/2022

"**Autoriza a doação de imóvel no Município de Gaspar.**"

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Cuida-se da Mensagem de nº 1133, de 6 de maio de 2022, por meio da qual o Governador do Estado encaminhou a este Poder o Projeto de Lei indicado em epígrafe, objetivando a autorização legislativa para a doação de imóvel no Município de Gaspar.

Nos termos do art. 1º do Projeto de Lei, verifica-se que, com a medida, o Poder Executivo pretende desafetar e doar ao Município de Gaspar o imóvel com área de 2.548,75 m² (dois mil, quinhentos e quarenta e oito metros e setenta e cinco decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 7.071 no Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Gaspar e cadastrado sob o nº 00521 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A doação do imóvel em questão tem por finalidade e encargo promover o desenvolvimento de atividades educativas, culturais, artísticas e de lazer, por parte do Município, em benefício de crianças e adolescentes (art. 2º).

Os autos do Projeto de Lei encontram-se devidamente instruídos com os documentos oriundos da Secretaria de Estado da Administração (pp. 9/62 do processo eletrônico), dentre os quais destaco:

Página 65. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

1) cópia do Ofício nº 276/2021, de 19 de julho de 2021, subscrito pelo Prefeito de Gaspar, que solicita a doação do imóvel objeto do Projeto de Lei (p. 10);

2) Parecer Técnico de Avaliação do imóvel (pp. 33/35);

3) Cópia da Certidão Imobiliária de Inteiro Teor do imóvel (pp. 48/51), datada de 21 de março de 2022; e

4) Parecer nº 230/2022/COJUR/SEA/SC, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração (SEA) (pp. 52/60), a qual entende que a doação do imóvel em questão apresenta os requisitos de constitucionalidade e legalidade, além de não afrontar o disposto no § 10 do art. 73[1] da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "Estabelece normas para as eleições", na medida em que a doação do bem público, feita com encargo, está vinculada ao interesse público; contudo deve-se observar o que prescreve o art. 73, VI, "a"[2], da mesma Lei, o qual veda transferências de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios nos três meses anteriores ao pleito eleitoral, e ainda sugere evitar solenidades, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo, capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, conforme estipulado no Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2022" (p.19)[3].

---

[1] Art. 73 São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:
§ 10 No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

[2] Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:
VI - nos três meses que antecedem o pleito:
a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

[3] https://www.pge.sc.gov.br/wp-content/uploads/2022/04/MANUAL_ELEICOES-PG-SC-7.pdf

Página 66. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

A matéria em pauta foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 11 de maio de 2022 e, em seguida, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado para sua relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Ao examinar os termos do Projeto de Lei e a documentação instrutória, no que concerne aos pressupostos afetos a esta Comissão (art. 144, I, do Regimento Interno da Alesc), notadamente à luz da Lei estadual nº 5.704, de 28 de maio de 1980, que "Dispõe sobre aquisição, alienação e utilização de bens imóveis, nos casos que especifica, e estabelece outras providências", percebe-se que foram observados os princípios e normas constitucionais e legais indispensáveis à espécie em tela, não havendo, portanto, a meu ver, impedimento constitucional e legal ao prosseguimento do feito.

Ainda, no que concerne à constitucionalidade, constato que a proposição visa atender ao disposto na Constituição Estadual, em seu art. 12, §1º, que prevê a necessidade de prévia autorização legislativa para a doação de bens imóveis pertencentes ao Estado.

Além disso, observo que a matéria: (I) vem veiculada por meio da proposição legislativa adequada à espécie, vez que não reservada à lei complementar, sobretudo a teor do art. 57 da Constituição Estadual; e (II) é de competência do Governador do Estado, nos termos do art. 50 da Constituição.

Referentemente à constitucionalidade sob a ótica material, a meu ver, a proposição está em consonância com a ordem constitucional vigente, na medida em que a doação consiste em uma forma de alienação permitida aos

Página 67. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

imóveis públicos dominicais, ou seja, aqueles que fazem parte do patrimônio disponível da Administração Pública, tendo em vista o que estabelecem os dispositivos do Código Civil, em destaque:

> Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei estabelecer.
>
> Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

De outro norte, por ser este ano eleitoral, importante observar o que dispõe o § 10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 1997, que proíbe, durante todo o ano eleitoral, "a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior".

Nessa esteira, a Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração apresentou Parecer nº 230/2022 (pp. 52/60), manifestando sua opinião no sentido de que a medida proposta não configura conduta vedada pela legislação eleitoral (§ 10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 1997), haja vista que a doação do imóvel em questão, por se tratar de relação jurídica entre entes públicos, visa garantir a continuidade das atividades institucionais, atendendo, assim, à finalidade pública, vejamos:

> […]
>
> Sobre o ponto, no caso em tela, tratando-se de alteração de lei que prevê a **doação entre entes públicos e considerando que a doação do imóvel, ao Município Gaspar, tem como finalidade o desenvolvimento de atividades educativas, culturais, esportivas, artísticas e de lazer por parte do Município**, em benefício de crianças e adolescentes, constituindo encargo que desnatura o caráter gratuito da distribuição, **bem como porque o encargo está ligado diretamente ao atendimento de políticas públicas que atendem ao interesse público primário**, entende-se pela possibilidade de prosseguimento da matéria, havendo desvinculação

Página 68. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

> do objetivo da proibição prevista no §10, do art. 73, da Lei 9.504, de 1997.
> […]

Ainda, destaco que sobre esta temática a Procuradoria-Geral do Estado manifestou-se por meio do Parecer nº 140/2020-PGE, no sentido que as doações com encargo são excepcionadas das vedações do referido dispositivo da Lei Eleitoral, vejamos:

> [...]
> Em relação às doações que o Estado figura como doador e foi autorizado, verifica-se que todas as leis indistintamente autorizam a transferência a Entes Políticos (Município e União) e à Entidade Pública Estadual [...], e estabeleceram uma finalidade pública ao imóvel, em atendimento a interesse político primário. Isto é Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral, todas as doações a serem instrumentalizadas por escritura não são classificadas como doações puras, mas **com encargo**, não podendo se afirmar que tais negócios jurídicos equivalem a distribuição gratuita de bens.
>
> Da mesma forma, quando o Estado de Santa Catarina figura como donatário não é ele quem distribui o bem, logicamente. Neste sentido, o Núcleo Técnico da PGE já se manifestou:
>
> **Aquisição de imóvel por meio de doação. Transferência de bem do Município para o Estado** em ano eleitoral. **Doação com encargo**. Inexistência de óbice na legislação eleitoral – Lei nº 9.504/1997. Precedentes. Pareceres nºs. 279/14-PGE e 110/16-PGE. (Parecer nº 355/16-PGE. SILVIO VARELLA JUNIOR. Processo: SSP 9317/2015. Origem: Secretaria de Estado da Segurança Pública).
> [...]
> A conclusão, a partir de tudo o quanto exposto, é no sentido de que, tanto a doação, quanto cessão e concessão de bens são possíveis quando se tratarem de negócios jurídicos onerosos. Em sentido oposto, se o ato administrativo for unilateral, por exemplo, se for doação pura, o ato transporá a seara da licitude.
> [...]
> Note-se que, de lá para cá, os mais recentes posicionamentos do TSE vão no sentido de investigar para além da legalidade do ato, adentram na finalidade (destino) outorgada ao bem para aferir se houve ou não abuso de poder político e quebra à igualdade eleitoral:
> [...]
> Prosseguindo, [...] a cláusula obrigatória de reversão também é fato jurídico relevante, por justamente afastar o caráter gratuito da "distribuição".
> [...]

Página 69. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

(grifo no original)

Dessa forma, entendo que a doação do bem público não encontra óbice na legislação vigente, visto que se trata de doação com encargo que concorre para persecução do interesse público.

Assim, resta evidenciado que o Projeto de Lei em questão, atende **[I]** à finalidade pública da doação, qual seja, o desenvolvimento de atividades educativas, culturais, esportivas, artísticas e de lazer por parte do Município, em benefício de crianças e adolescentes (art. 2º); **[II]** à hipótese legal de reversão, caso o Município deixe de cumprir os encargos da doação ou desvie sua finalidade (art. 3º, I, II e III); e que **[III]** quaisquer ônus relacionados à doação correrão por conta do donatário (art. 6º).

Ademais, no que tange aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não vislumbro óbice à tramitação da matéria.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial (competência exclusiva da CCJ e da CFT, de exararem pareceres terminativos da continuidade de tramitação, admitindo-a ou não), 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação **do Projeto de Lei nº 0117.2/2022**, conforme despacho inicial aposto à p. 2 dos autos eletrônicos pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputado João Amin
Relator

Página 70. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Fls. 70
RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**

☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) JOÃO AMIN, referente ao

Processo PL./0117.2/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 64 a 69.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	☐	☐	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☒	☐
Dep. Marcius Machado	☐	☒	☐
Dep. Mauro de Nadal	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☐	☐
Dep. Valdir Cobalchini Dep. Fernando Krelling	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 08/06/2022

Coordenadoria das Comissões

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781

Página 71. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 71
RUBRICA

TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 8 de junho de 2022, exarado Parecer pela ADMISSIBILIDADE ao Processo Legislativo nº PL./0117.2/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 8 de junho de 2022

Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria

Página 72. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Fls. 72
Rub.

DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Marcos Vieira, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0117.2/2022, o Senhor Deputado Coronel Mocellin, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 9 de junho de 2022

Rossana Maria Borges Espezin
Chefe de Secretaria

Página 73. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Fls. 73
Rub.

DISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa do Processo Legislativo nº PL./0117.2/2022, ao(à) Sr(a). Dep. Marcos Vieira, Presidente desta Comissão, por tê-lo AVOCADO, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019), para fins de relatoria, observando o cumprimento do prazo regimental para apresentação de relatório.

Sala da Comissão, em 23 de junho de 2022

Rossana Maria Borges Espezin
Chefe de Secretaria

Página 74. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Fls. 78
RUBR.

FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**

☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Marcos Vieira, referente ao

Processo PL./0117.2/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 74 a 77.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	☐	☐	☐
Dep. Luciane Carminatti Vice-Presidente	☐	☒	☐
Dep. Bruno Souza	☐	☒	☐
Dep. Coronel Mocellin	☐	☒	☐
Dep. Fernando Krelling	☐	☒	☐
Dep. Julio Garcia	☐	☒	☐
Dep. Marlene Fengler	☐	☒	☐
Dep. Sargento Lima	☐	☒	☐
Dep. Silvio Dreveck	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 28/06/2022

Coordenadoria das Comissões
Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781

Página 75. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Fls. 79
RUBR.

TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Finanças e Tributação, em sua reunião de 28 de junho de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0117.2/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 28 de junho de 2022

Rossana Maria Borges Espezin
Chefe de Secretaria

Página 76. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

DISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa do Processo Legislativo nº PL./0117.2/2022, ao(à) Sr(a). Dep. Volnei Weber, Presidente desta Comissão, por tê-lo AVOCADO, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019), para fins de relatoria, observando o cumprimento do prazo regimental para apresentação de relatório.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2022

Pedro Squizatto Fernandes
Chefe de Secretaria

Página 77. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE TRABALHO
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público
Fls. 85
Ass.

FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**

☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Volnei Weber, referente ao Processo PL./0117.2/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 81 – 84.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Volnei Weber	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. Jair Miotto	☐	☐	☐
Dep. Julio Garcia	☐	☒	☐
Dep. Marcius Machado	☐	☐	☐
Dep. Mauro de Nadal	☐	☒	☐
Dep. Nazareno Martins	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☒	☐
Dep. Sargento Lima	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 28/06/2022

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781

Coordenadoria das Comissões

Página 78. Versão eletrônica do processo PL./0117.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
Fls. 86
RUBRICA

TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em sua reunião de 28 de junho de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0117.2/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 28 de junho de 2022

Pedro Squizatto Fernandes
Chefe de Secretaria